

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Deíse Camargo Maito
dcmaito@usp.br



INTRODUÇÃO – DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Direitos humanos – etiologia: direito pelo simples fato de ser pessoa, humano – direito internacional;

1ª geração: civis: liberdade; igualdade; propriedade; ir e vir; vida e segurança; **políticos:** liberdade de associação e reunião; organização política e sindical; votar e ser votado – proteger do Estado;

2ª geração → Sociais: trabalho; aposentadoria; saúde; educação; moradia → bem estar social – Estado prest;

3ª geração → coletivos e humanitários: auto-determinação dos povos; desenvolvimento; paz; **mulheres;** crianças e adolescentes; idosos; étnicos;

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA TRAJETÓRIA EVOLUTIVA

1215 – Carta Magna (coroa inglesa) – idade média;

1688 – Bill of rights – Inglaterra;

1776 - Virginia Bill of Rights;

1789 - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – modernidade ;

1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos - ONU → criação do sistema ONU de proteção de DH;

1969 – Convenção americana sobre direitos humanos, Pacto de San José da Costa Rica → criação do sistema interamericano de proteção de DH;

TRATADOS IMPORTANTES

DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR) (1966);
- **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (1979) – promulgada em 1984 e no seu Protocolo Opcional de 1999;**
- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) – 1990 – promulgada em 2002;**
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990);
- Declaração das ONU sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993)* - Viena; Convenção de Cairo;
- Declaração de Pequim e na Plataforma de Ação (1995) e seu acompanhamento;
- Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;
- Direitos das Pessoas com Deficiência**; Diversas Convenções da OIT.



A ATUAL SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Soberania;

Nacionalismo;

Autodeterminação dos povos;

Reconhecimento de direitos → não cumprimento →
acionado nesta esfera;

Promulgação da Convenção → agentes estatais
devem cumprir;

Sistema ONU (Mundial) de proteção dos direitos
humanos – CEDAW;

Sistema Interamericano de proteção dos direitos
humanos – OEA – Convenção de Belém do Pará;

TRATADOS INTERNACIONAIS DH MULHERES

Perspectiva de gênero → diferença deixou de ser uma justificativa para a exclusão do discursos de DH → diferença como justificativa de especificidade

Princípio da igualdade → declarações de DH

Princípio da não-discriminação → CERD, CEDAW;

Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) - 1979 → incorporada pelo Brasil em 1984, com ressalvas e integralmente em 2002 (comitê criado em 1999);

Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Belém do Pará) - 1994 → incorporada pelo Brasil em 1996 (comitê criado no mesmo ano → submissão à CIDH);

CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Art. 1º - Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou **resultado** prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Art. 2º – obrigação estatal de não praticar e de garantir que não se pratique qualquer discriminação sobre a mulher e zelar para que todos os agentes estatais não infrinjam essa disposição → Revogar/derrogar leis discriminatórias;

Art. 5º – modificação dos padrões de condutas sociais discriminatórias;

Art. 7º e 8º – participação da mulher na política;

Art. 11 – igualdade no emprego e licença-maternidade;

Art. 12 – eliminar discriminação nos cuidados médicos e promover assistência gratuita ao parto;

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou **conduta baseada no gênero**, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.



CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Artigo 2 Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:
 - a) ocorrido no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
 - b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
 - **c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agente, onde quer que ocorra.**
- 

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Artigo 8 Os Estados Partes concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:
 - b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher;



CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Artigo 8 :

c. promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

d. prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;



EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

- Redemocratização;
- Delegacias da Mulher – 1985;
- Lei 9.099/95 – Juizados Especiais Criminais;
- Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- Programa mulher, viver sem violência



CASO MARIA DA PENHA

- Em 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu então marido dentro de sua casa, que atirou contra suas costas enquanto ela dormia, causando-lhe paraplegia irreversível. Posteriormente, tentou eletrocutá-la no banho. Passados mais de 15 anos do crime, apesar de haver duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará (1991 e 1996), ainda não havia uma decisão definitiva no processo e o agressor permanecia em liberdade, razão pela qual Maria da Penha, o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) enviaram o caso à CIDH/OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos).

CASO MARIA DA PENHA

- Denunciou-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) do **Pacto de San José da Costa Rica**;
- Dos artigos II e XVIII da **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem** (doravante denominada “a Declaração”);
- Dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da **Convenção de Belém do Pará**, Convenção Interamericana Para Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.



CASO MARIA DA PENHA → CONSEQUÊNCIAS

- A finalização do processamento penal do responsável da agressão.
- Proceder uma investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes – Lei Maria da Penha;
- Sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, a reparação simbólica e material pelas violações sofridas por Penha por parte do Estado brasileiro por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo.
- E a adoção de políticas públicas voltadas a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher – **Lei Maria da Penha.**

COMPROMISSOS QUE O BRASIL DEVE RESPONDER PERANTE A COMUNIDADE INTERNACIONAL

- Não continuar a perpetrar a discriminação contra a mulher, por parte dos agentes estatais;
- Garantir a devida proteção;
- Dar efetividade aos direitos humanos das mulheres;
- Garantir o devido processo legal ou a devida diligência aos casos conduzidos;
- Não perpetrar estereótipos discriminadores.



ASPECTOS RELEVANTES DA LEI MARIA DA PENHA

Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – competência cível e penal

Enfrentamento jurídico à violência contra a **mulher**:

Na unidade doméstica (inclusive de emprego) e/ou;

No âmbito da família e/ou;

Em **qualquer** relação íntima de afeto;

“O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”;

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2003 → criação da Secretaria Nacional de Política Para as Mulheres;

2003 a 2015 → status ministerial;

2015 → subordinada ao Ministério da Justiça;

2017 → incorporada à Secretaria da Presidência;

Política que integra a segurança pública, assistência social e saúde para o enfrentamento da violência contra a mulher;

Integração da rede de combate e enfrentamento da violência;

DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

- Voto feminino

- Discussões desde 1824
- Código Eleitoral de 1932

Código Civil de 1916

- Casamento indissolúvel, porém anulável se a mulher não fosse virgem
- Mulher era relativamente incapaz – antes de casar dependia do pai, após, do marido
- Estatuto da Mulher casada - 1962
- Divórcio só foi regulamentado em 1977



DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

Código Penal

- Crimes contra a dignidade sexual eram crimes contra os costumes
 - O criminoso poderia se casar com a vítima para não ser punido por esses crimes
 - Nova lei em 2005
 - Aborto – crime
 - Aborto do anencéfalo – 2012
 - Tramitam no STF ações para entender que o aborto ser crime é inconstitucional
 - Violência obstétrica
 - Laqueaduras sem consentimento das mulheres
- 

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Maria da Penha em Uma Perspectiva Jurídico-Feminista. Org. Carmen Hein de Campos;
- Site “Compromisso e atitude”;
- “Sobrevivi, posso contar” escrito pela própria Maria da Penha;
- Relatório nº 54/2001, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos sobre o caso 12.051, da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes.
- BRASIL. Decreto nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992. Atos internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Brasília: Presidência da República, 1992.
- _____. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (pacto de São José da Costa Rica)**. Brasília: Presidência da República, de 22 de Novembro de 1969.
- _____. Decreto nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Brasília: Presidência da República, 1996.
- _____. Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Brasília: Presidência da República, 2002a.
- _____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984**. Brasília: Presidência da República, 2002b.
- _____. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. **Institui o Programa: Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm > Acesso em: 20 fev. 2017.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. **Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Brasília: Senado Federal, 1969.
- Secretaria de Especial de Políticas Para as Mulheres. **Capacitação para os mecanismos de gênero no governo federal / Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Brasília : Presidência da República, 2014. 144 p. : il. Disponível em < http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2014/spm_livro_web_mecanismo-de-genero_09-02.pdf> Acesso em 10 jan. 2017.
- _____. Secretaria de Especial de Políticas Para as Mulheres. Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra As Mulheres (Org.). **Diretrizes gerais e protocolos de atendimento**. Programa Mulher, Viver Sem Violência Casa da Mulher Brasileira. Brasília: 2015b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocol>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- _____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Orientações Estratégicas para Institucionalização da Temática de Gênero nos Órgãos Governamentais**. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011. 72 p. Disponível em < http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/orientacoes_estrategicas> Aceso em 10 jan. 2017.
- _____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>> Aceso em 10 jan. 2017.
- _____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2ª Reimpressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/livro-ii-pnpm-completo09.09.2009.pdf>> Aceso em 10 jan. 2017

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2ª Reimpressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/livro-ii-pnpm-completo09.09.2009.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017
- _____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. : il. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017
- _____. Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres. Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra As Mulheres (Org.). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011a.
- _____. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres-SPM. **Rede Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011b. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>. Acesso em: 21 abr. 2017.
- MAITO, DC. **Parâmetros teóricos e normativos para o enfrentamento à violência contra as mulheres na Universidade de São Paulo**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2017.

